



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER N° **0930/2025** PROCESSO N°: **3319/2025** PROTOCOLO N°: **10967/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR N° 947/2025**

AUTORIA: Deputado Estadual **NININHO**.

EMENTA PROPOSTA: “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Algacir Augusto Cavazzini.

Nº HONRARIAS: **028/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR N° 947/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual **NININHO**, lido na 65ª Sessão Ordinária (08/10/2025), cuja ementa “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor. ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI.”

Em 16/10/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI.” De acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **028/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

Vejamos Objetivos:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor, Algacir Augusto Cavazzini., em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso nas áreas de desenvolvimento social. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Algacir Augusto Cavazzini paranaense de 63 anos, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, pai de 3 (três) filhos, e avô de 3 (três) netos, que trocou a cidade de Toledo no Estado do Paraná, para desbravar em terras tapuráenses. Em 1987 mudou-se com a sua família para a agrovila Ana Terra, onde administrou o Armazém Uniagrão por 6 (seis) anos. Em 2000 com muito trabalho e dedicação adquiriu a fazenda Rancho Fundo, e uma nova luta iniciou em sua vida, e com apoio da sua família começou a jornada de abrir e preparar as terras para a agricultura. Em 2008 surgiu a proposta da Sadia S/A, para investir na suinocultura na região, uma atividade inovadora, que mudaria o cenário econômica e aumentaria o desenvolvimento do município, onde participou ativamente na divulgação e implementação do projeto. Em 2009 iniciou a construção da Granja Olho D'Água em integração com a Sadia S/A. Atuou no serviço público, como Secretário de Infraestrutura e Obra, Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Tapurah, por 3 (três) gestões: Carlos A. Capeleti – 2004/2008; Luiz. U. Eickhoff – 2013; Carlos A. Capeleti – 2021/2024. Participa da Associação da Rodovia da Mudança, sendo o primeiro convênio firmado entre o Estado, Município e Produtores, atuou na construção e execução da Rodovia MT-449, sentido Lucas do Rio Verde/Tapurah. Participa da Associação para construção da Rodovia MT-488, sentido Tapurah/Nova Maringá. Cidadão ativo nas questões políticas e sociais do município, além de ser suinocultor, agricultor, piscicultor e produtor de ovos, gerando vários empregos na região. A Fazenda Rancho Fundo é modelo na diversidade de proteína animal que abastece o mercado consumidor de Tapurah e região, exemplo na área de diversificação e produção de alimentos, a propriedade segue investindo na ampliação de suas atividades para atender a demanda crescente por alimentos da proteína animal. Formada por uma área de 1.520 hectares entre área construída, agricultável e reserva florestal, é uma das maiores propriedades rurais em produção de carne (proteína animal) e também líder na diversificação no município de Tapurah. Algacir Augusto Cavazzini é responsável atualmente por grande produção em escala de suínos, gado de corte, peixe, frango e ovos, que são comercializados através da granja Cavazzini nos mercados de Tapurah e demais municípios da região. Chegar em um patamar altamente produtivo em uma linha diversificada, fornecendo diversos produtos para abastecer o mercado consumidor da região médio norte sempre foi um sonho para o proprietário. Algacir Augusto Cavazzini se diz realizado em já ter concluído



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

grande parte do seu planejamento estabelecido há décadas atrás, desde quando assumiu a posse da fazenda. Além da diversificação de produtos que gera lucro e novos investimentos na propriedade, a geração de emprego e renda para cerca de 30 famílias é garantida pela propriedade. Reconhecido pela seriedade, capacidade técnica e proximidade com a comunidade, Algacir Augusto Cavazzini representa uma nova geração de lideranças políticas, que alia preparo profissional, espírito empreendedor e vocação pública. Sua história reflete o compromisso com o desenvolvimento urbano, social e humano de Tapurah e do Estado de Mato Grosso. Pela imensa contribuição social como esposo, pai, homem público, profissional, empresário, capital humano e respeito ao meio ambiente, tendo contribuído para o desenvolvimento e crescimento do Estado de Mato Grosso. Destarte, por todas estas razões apresentadas, por sua reconhecida capacidade profissional e por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Algacir Augusto Cavazzini, que indiscutivelmente merece todas as honras a respeito.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor, ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI, Natural do município de Pato Branco, no Estado do Paraná, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO N° 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posicione-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 947/2025**, de autoria do Deputado Estadual **NININHO** que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao sr. ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI, natural do município de Pato Branco /PR, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO N° 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019.
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Flinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: MTECONÔMICO

IV - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de **"Cidadão"** de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

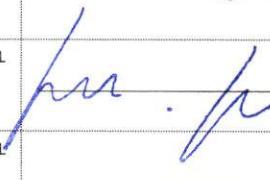
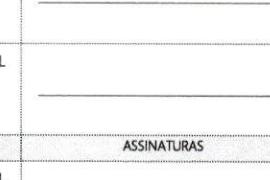
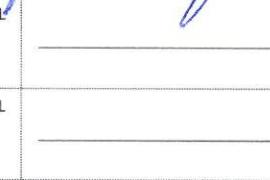
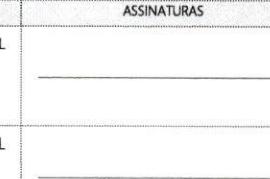
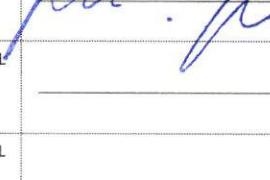
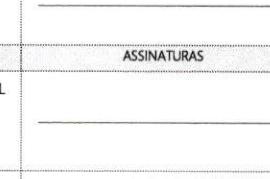
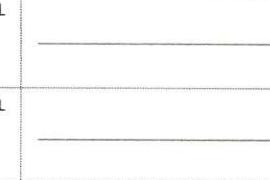
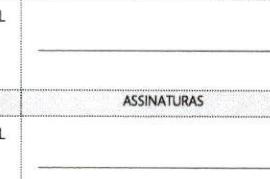
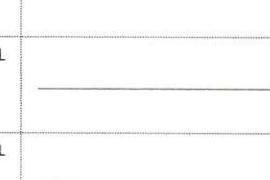
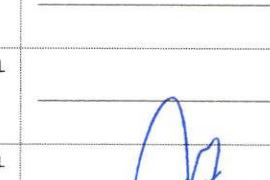
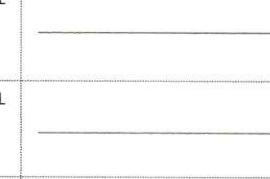
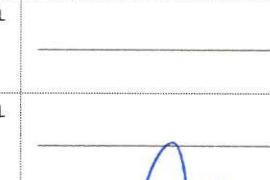
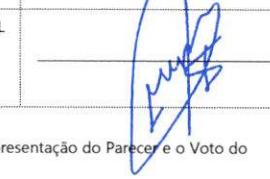
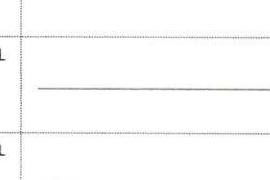
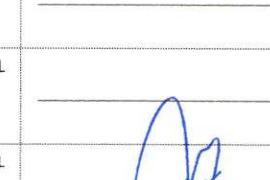
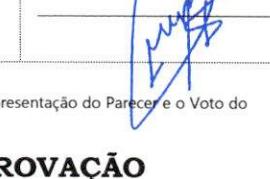
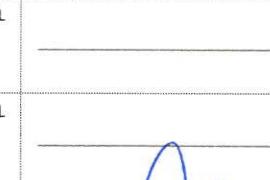
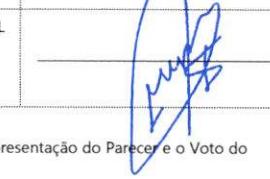
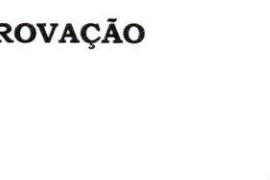
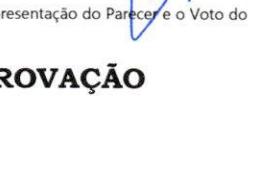
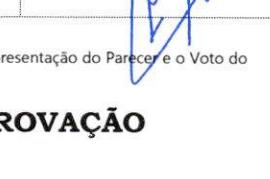
Dante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciente dos motivos da proposição.

III – DECISÃO DA COMISSÃO:
SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	02/12/25
PROPOSIÇÃO:	PR N° 947/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO NININHO			
APENASMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS					
			<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
MEMBROS SUPLENTES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS		
Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE			
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE			

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO